



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

## Edital de Seleção de Novos Moradores - CEUPA 2024/1

A Comissão Permanente de Assuntos Internos (CPAI) vem por meio deste comunicar que estão abertas as inscrições para o processo seletivo 2024/1 de novos moradores para preenchimento de vagas no quadro da CEUPA. Os interessados podem se inscrever até o dia 22 de Março de 2024 mediante o cumprimento dos requisitos listados abaixo:

**1. São documentos exigidos dos candidatos a moradores da CEUPA:**

1.1. Certidão de antecedentes criminais solicitada gratuitamente pelo site do governo federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>)

1.2. Alvará de folha corrida retirada pelo site (<https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=552>)

**1.3. Cópias dos comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar do(a) candidato(a)** (entende-se por grupo familiar, além do/a próprio/a candidato/a à morador/a, o conjunto de pessoas que contribuem e/ou usufruem da renda mensal familiar)

1.3.1. Cópia da Carteira de trabalho digital em PDF emitida com “todos os dados pessoais” e “todos os contratos” e/ou contracheque/holerite atualizados dos últimos três meses;

1.3.2. No caso de carteira de trabalho não ter contrato ativo, entregar outro comprovante de renda (extratos bancários dos três últimos meses ou outros). Aos que se declararem autônomos, será necessário o preenchimento do formulário de declaração de trabalho informal (Anexo I).

1.3.3. Gastos compulsórios, considerados como despesas com medicamentos e prestações alimentícias, poderão ser abatidos da renda do morador, desde que sejam apresentadas cópias dos comprovantes dos três últimos meses pagos, com a devida descrição de que a despesa é compatível com os fins previstos neste edital.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170

Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002

Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310

Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



## Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

- 1.4. Cópia do comprovante de residência do grupo familiar (conta de luz ou água atualizada para comprovar moradia no município de origem), ressaltando-se que são vedados candidatos à moradia na CEUPA com grupo familiar residente em Porto Alegre;
- 1.5. Cópia do comprovante de matrícula atualizada autenticado pela instituição de ensino;
- 1.6 Histórico de integralização do curso, para não calouros;
- 1.7. Cópia do comprovante de matrícula e do pagamento ou frequência de cursinho pré-vestibular, para vestibulandos;
- 1.8. Cópia do comprovante de pagamento da Universidade ou comprovante de bolsa, para universitários de instituições particulares;
- 1.9. Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;
- 1.10. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar do candidato;
- 1.11 Cópia do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 com esquema vacinal completo, documento obtido pelo Conecte SUS ([www.conectesus.saude.gov.br](http://www.conectesus.saude.gov.br)). Entende-se por esquema vacinal completo as duas primeiras doses da vacina. Também serão aceitas cópias da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo para Covid-19, seja cópia da carteira em versão digital ou em sua versão física. Não serão aceitos quaisquer outros documentos para a comprovação de vacinação para Covid-19 para além destes mencionados. A depender da data da realização da primeira dose, se torna viável a apresentação do esquema vacinal incompleto, devido ao período necessário entre as doses.
- 1.12 Como garantia de segurança do candidato e, de acordo com a Lei 13.709 de 2018, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), as informações prestadas à comissão são expressamente proibidas de serem divulgadas ao público, tendo somente acesso os membros da Comissão Permanente de Assuntos Internos - CPAI, para finalidade única deste Edital. Ao final deste Edital, contém o Anexo IV, que corresponde ao termo de consentimento para tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD.
- 1.13. Apresentação pessoal biográfica contendo entre 2500 e 3500 caracteres, na qual, além de um breve relato acerca da vida do candidato e de suas motivações**

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmento Leite, 1053 – CEP: 90050-170

Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002

Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310

Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

**para o ingresso na CEUPA, devem constar quaisquer informações julgadas importantes pelo candidato, mas não contempladas por este edital;**

1.14. Declaração de ciência e concordância com as normas da CEUPA preenchida e assinada (Anexo II);

2. Toda a documentação solicitada no item 1 deste edital deverá ser enviada via formulário eletrônico, disponível pelo link: <https://forms.gle/h3kaBHyhaXPQ5WmQ6> até o dia 22 de Março de 2024.

2.1. Documentações enviadas por e-mail, para o contato pessoal de membro da CPAI, ou qualquer outro meio, não serão consideradas para os fins deste edital.

3. A partir do dia 22 de Março de 2024 a CPAI entrará em contato via e-mail do candidato (o mesmo utilizado no ato da inscrição) para informar o horário da realização da entrevista presencial realizada nas dependências da CEUPA que ocorrerá no dia 24 de Março de 2024.

3.1 Os (as) candidatos(as) que por quaisquer motivos não puderem comparecer à entrevista presencial, deverão informar via e-mail em até 2 dias após a convocação para entrevista. Será então realizada a entrevista por meio de videoconferência no dia de 25 de Março de 2024.

**4. O envio de documentação faltante, incompleta, não entregue dentro do prazo estabelecido ou o não comparecimento do candidato à entrevista nos horários propostos ensejam a imediata desclassificação do mesmo do processo seletivo, independentemente de justificativa.**

5. O resultado parcial do processo seletivo e a lista de espera serão divulgados até o dia 29 de Março de 2024, após a chamada dos candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção, com a divulgação do resultado final, estes terão o prazo de até sete dias para ocupar a vaga na CEUPA, ressalvadas as disposições regimentais e estatutárias em contrário.

5.1 O candidato contemplado com a moradia estudantil que não ocupar a vaga no prazo estabelecido nas disposições normativas da CEUPA terá seu lugar ocupado pelo candidato melhor ranqueado da lista de espera.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmento Leite, 1053 – CEP: 90050-170

Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002

Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310

Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



## Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

6. Os pedidos de recursos devem ser encaminhados ao e-mail da CPAI ([cpai.ceupa@gmail.com](mailto:cpai.ceupa@gmail.com)) em até 5 dias, contados a partir da data de divulgação do resultado parcial.

6.1 Caso o indeferimento da inscrição tenha sido ocasionado pelo envio incompleto da documentação, o candidato deve preencher novamente o formulário eletrônico da seleção 2024/1 com a documentação complementar no prazo de 5 dias, sendo que não será aceito o envio por e-mail ou qualquer outro meio.

7. O resultado final do processo seletivo será publicado no site da CEUPA (<https://ceupa.com.br/>) após a apreciação de eventuais recursos.

8. Os critérios objetivos e subjetivos da avaliação dos candidatos constam no anexo III, denominado "critérios objetivos e subjetivos da avaliação dos candidatos".

Samuel Schmidt Schütz  
Coordenador da CPAI

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2024.



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL (AUTÔNOMO)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a na cidade de \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que não tenho vínculo empregatício, exercendo trabalho informal desde \_\_\_\_\_, desenvolvendo as seguintes atividades \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, recebendo em média R\$ \_\_\_\_\_ por mês. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam as sanções pertinentes.

TESTEMUNHAS: \*\* apresentar documento de identificação com foto e CPF

1.NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

2.NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante

**Obs: anexar cópia RG e CPF do declarante.**

A omissão de informações e a falsa declaração são passíveis de punição assim como fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos de desclassificação e exclusão da seleção, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art.299 do Código Penal.

#### § Falsidade Ideológica

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmento Leite, 1053 – CEP: 90050-170

Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002

Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310

Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DA CEUPA

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e registrado(a) no Registro Geral sob o número \_\_\_\_\_, candidato(a) a vaga na CEUPA, atesto para os devidos fins que as informações acima declaradas são verdadeiras e estou ciente das disposições normativas constantes no Estatuto e no Regimento Interno da Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre (CEUPA), me comprometendo a cumpri-las fielmente, me sujeitando, também, às sanções previstas nos diplomas da instituição, em caso de eventual violação de norma, após o devido procedimento, sabendo que esta é uma instituição autônoma, sem fins lucrativos, gerenciada pelos próprios moradores e de moradia não gratuita.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

## ANEXO III

### Critérios Objetivos e Subjetivos da Avaliação dos Candidatos

No presente documento explanam-se os critérios objetivos e subjetivos utilizados para a avaliação e ranqueamento dos candidatos e candidatas à moradia na Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre.

1. Entregues todos os documentos requeridos no Edital de Seleção de Novos Moradores da CEUPA do semestre 2024/1 e feita a entrevista por videoconferência ou perguntas a serem enviadas, os candidatos(as) a moradia serão ranqueados em ordem decrescente de pontuação, resultando a pontuação total, de um máximo de 100 pontos, na soma entre a pontuação objetiva e a pontuação subjetiva.

2. A pontuação denominada “objetiva”, especificada nas tabelas abaixo, pode atingir o valor máximo de 70, e corresponde a:

RENDA PER CAPITA	PONTOS (MÁXIMO 35)
ATÉ R\$400,00	35
DE R\$400,01 A R\$700,00	30
DE R\$700,01 A R\$900,00	25
DE R\$900,01 A R\$1.100,00	20
DE R\$1.100,01 A R\$1.300,00	15
DE R\$1.300,01 A R\$1.500,00	10
ACIMA DE R\$1.500,00	0

ENSINO	PONTOS (MÁXIMO 12)
Completamente pago pelo candidato ou ou	12



## Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

<b>bolsa parcial</b>	
<b>Pública ou bolsa integral</b>	<b>9</b>
<b>Pré-vestibular</b>	<b>6</b>
<b>Mestrado</b>	<b>3</b>
<b>Doutorado</b>	<b>0</b>

<b>REGIÃO</b>	<b>PONTOS (MÁXIMO 11)</b>
<b>Região Metropolitana</b>	<b>6</b>
<b>Outras regiões</b>	<b>11</b>

<b>INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO</b>	<b>PONTOS (MÁXIMO 12)</b>
<b>Até 20% do curso concluído</b>	<b>12</b>
<b>Entre 21% e 40% do curso concluído</b>	<b>9</b>
<b>Entre 41% e 60% do curso concluído</b>	<b>6</b>
<b>Entre 61% e 80% do curso concluído</b>	<b>3</b>
<b>Acima de 81% do curso concluído</b>	<b>0</b>

3. A parte subjetiva da seleção de novos moradores 2024/1 será composta apenas por uma entrevista, a qual será realizada por videoconferência ou apresentação por vídeo enviada por e-mail, conforme disponibilidade de acesso do candidato(a).

3.1. Caberá à CPAI estabelecer as perguntas a serem realizadas, as quais obedecerão a um mínimo de discrição e condescendência, a fim de evitar ao candidato quaisquer tipos de desconfortos ou constrangimentos desnecessários;





## Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

3.2 Eventuais pendências sanáveis em relação à documentação podem ser solucionadas durante a entrevista, cabendo ao candidato ou candidata comunicar aos avaliadores sua situação;

3.3 Após a entrevista os candidatos ou candidatas deverão elaborar uma breve avaliação do processo seletivo;

3.4 O horário da entrevista do candidato será combinado via e-mail, a partir do dia 24 de março de 2024.

4. Notas de 0 a 30 serão atribuídas aos candidatos ou candidatas por cada membro da CPAI que o avaliar. A nota subjetiva do candidato corresponderá à média aritmética das notas dadas pelos membros da CPAI que efetuarem a avaliação.

5. Dar-se-á inescusável preferência à vaga na CEUPA ao candidato ou candidata que agregar o maior número de pontos, após a soma prevista no item “1” do presente documento.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmento Leite, 1053 – CEP: 90050-170

Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002

Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310

Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

## ANEXO IV

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Através do presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) como CANDIDATO(A), venho por meio deste, autorizar que a Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre – CEUPA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.979.293/001-19, em razão do Edital de Seleção de Novos Moradores da CEUPA de 2024/1, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei n.º 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Dados Pessoais

O(a) candidato(a) autoriza a CEUPA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

Cópia do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 com esquema vacinal completo, documento obtido pelo Conecte SUS ([www.conectesus.saude.gov.br](http://www.conectesus.saude.gov.br)). Também serão aceitas cópias da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo, seja cópia da versão digital ou versão física destes documentos. Não serão aceitos quaisquer outros documentos para a comprovação de vacinação para Covid-19 para além destes mencionados. Entende-se como esquema vacinal completo duas doses da vacina contra o Covid-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Finalidade do Tratamento dos Dados

O(a) candidato(a) autoriza que a CEUPA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Análise e procedimento do Edital de Seleção de Novos Moradores correspondente ao período de 2024/1

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Compartilhamento de Dados

A CEUPA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) candidato(a) com outros agentes de tratamento de dados, sendo, neste caso, somente os membros da Comissão Permanente de Assuntos Internos – CPAI, apenas para a finalidade listada neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19  
Casa 1: Rua Sarmento Leite, 1053 – CEP: 90050-170  
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002  
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310  
Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

## **Responsabilidade pela Segurança dos Dados**

A CEUPA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do candidato e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao candidato(a) caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n.º 13.709/2020.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Término do Tratamento dos Dados**

À CEUPA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) candidato(a) durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Direito de Revogação do Consentimento**

O(a) candidato(a) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei n.º 13.709/2020. O(a) candidato(a) fica ciente de que a CEUPA poderá permanecer utilizando os dados para a seguinte finalidades:

– Análise comparativa de documentos apresentados quando for o período do Edital de Avaliação/Efetivação, edital este efetuado posteriormente ao Edital de Seleção de Novos Moradores, onde serão avaliados demais documentos explicitados nos editais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O(a) candidato(a) fica ciente de que a CEUPA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo do(a) candidato(a) com a CEUPA.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades**

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a CEUPA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei n.º 13.709/2018:



# Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

---

Nome do Candidato(a)

---

Assinatura

Obs.: Todas as páginas referentes ao Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais deverão conter rubrica do candidato como garantia de leitura integral do documento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024